

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEDI Nº 06/2026

Dispõe sobre a regulamentação da jornada ampliada nas Unidades de ensino que ofertam a Educação de Jovens Adultos e Idosos do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR, em conformidade com a Deliberação COMED nº 01/2025 e demais legislações vigentes.

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;
- Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- Deliberação COMED/Paranaguá Nº 01/2025 – Aprovada em 24/04/2025: Institui normas para Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR.

CAPÍTULO I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Art. 1º Paranaguá, cidade localizada no litoral do Paraná, com 145.829 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove) habitantes é contextualizada por diferentes agrupamentos sociais (BRASIL, 2022). A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, tem a finalidade de ofertar educação de qualidade para todos, garante o atendimento a modalidade de ensino que representa oportunidade fundamental de transformação social, além de promover inclusão, fortalecer a autoestima e ampliar as possibilidades de inserção no mercado de trabalho valorizando a experiências de vida desses cidadãos onde trazer tais bagagens para o âmbito educacional gera a contribuição mais ativa destes sujeitos no desenvolvimento do município. Em anuência ao descrito, observa-se a necessidade da implantação de jornada ampliada nesta modalidade de ensino para que assegure, fundamente e amplie as atividades educacionais e lúdicas que são realizadas nestes espaços educacionais para desenvolvimento cognitivo, cultural, emocional, pedagógico e monetário dos cidadãos que usufruem da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na rede municipal de ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente Instrução Normativa regulamenta a implementação da jornada ampliada na Escola Municipal Edite Lobo dos Santos – Educação de Jovens e Adultos, no município de Paranaguá/PR.

Art. 3º A jornada ampliada de ensino é uma proposta pedagógica educativa que estende o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar assegurando o direito a uma educação de qualidade, equitativa e que assegure o cumprimento da carga horária e dias letivos de acordo com o estabelecido em calendário escolar.

Parágrafo Único O controle da frequência escolar na jornada em tempo integral (jornada ampliada) deverá ser efetuado de acordo com os mesmos parâmetros de frequência aplicáveis ao tempo parcial, em conformidade com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB (Lei nº 9.394/1996). Para tanto, as Instituições de Ensino deverão assegurar acompanhamento sistemático:

- I — Por meio do Livro de Registro de Classe Online Municípios - LRCOM;
- II — Na ocorrência de infrequência os procedimentos da busca ativa para contatar os pais ou o(a) responsável legal;
- III — Inserir as informações no SERP nos casos de três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa no caso de infrequência de estudantes menores de idade.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A oferta da Jornada ampliada segue os mesmos princípios da Educação Integral em Tempo Integral sendo:

- I – Garantia do direito à educação como previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Nacional de Educação (Meta 6);
- II – Superação da fragmentação curricular e promoção da integração entre os turnos escolares;
- III – Respeito às singularidades dos sujeitos e dos territórios escolares;
- IV – Participação democrática da comunidade escolar nos processos pedagógicos e de gestão;
- V – Promoção de práticas pedagógicas interdisciplinares, contextualizadas e baseadas em projetos;
- VI – Atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- VII – Proporcionar aos alunos acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos.

Art. 5º A expansão das matrículas em jornada ampliada, orientada pela concepção da educação integral, na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e Política)

§ 1º São princípios orientadores na Educação de Jovens, Adultos e Idosos:

- I — Garantia do acesso à educação para todos, independente de idade;
- II — Valorização das diferentes realidades sociais, culturais e econômicas dos alunos;
- III — Promoção de um ambiente inclusivo equitativo com acesso igualitário à educação;
- IV — Aproveitamento do conhecimento prévio e as vivências dos alunos como base para o processo de ensino e aprendizagem.
- VI — Compensação da falta de acesso à educação na idade regular, oferecendo novas oportunidades;
- VII — Redução da desigualdade social e garantia das mesmas chances de desenvolvimento;
- VIII — Proporcionamento da formação profissional e cidadã, preparando os alunos para o mercado de trabalho;
- IX — Consideração dos aspectos cognitivos, sociais, culturais e emocionais dos alunos, buscando desenvolvimento completo.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 6º A organização da jornada escolar ocorre de forma equilibrada de atividades ao decorrer do dia escolar, tendo ênfase no desenvolvimento integral do aluno, atendendo o que está disposto na instrução normativa nº 07/2025 que regulamenta a oferta do Ensino Integral em Tempo Integral no município de Paranaguá/PR.

Art. 7º As atividades propostas para a jornada escolar ampliada devem suprir as lacunas obtidas no ensino pressuposto regular. Para aprovação, orienta-se

consulta aos gestores, professores e comunidade, cabendo a SEMEDI a supervisão contínua da aplicação da jornada ampliada;

Art. 8º Para comprovação da realização da jornada ampliada, o professor deverá realizar registro no Livro de Registro de Classe Online – LRCO, onde ficam estabelecidos os macrocampos, suas subáreas e respectivas atividades e códigos conforme quadro abaixo:

QUADRO 1: GRADE DA OFICINA PARA JORNADA AMPLIADA

MACROCAMPUS	SUBÁREA	CÓDIGO DA ATIVIDADE	NOME DA ATIVIDADE
1. Cultura, Artes e Educação Patrimonial	15. Manifestações Culturais Regionais	15002	Artesanato
20. Educação Alimentar e Nutricional	201. Educação Alimentar e Nutricional	20101	Educação alimentar e Nutricional
17. Trabalho e Educação para o consumo, financeira e fiscal	174. Trabalho	17402	O mundo do trabalho
19. Saúde e Educação Socioemocional	191. Promoção da Saúde	19102	Higiene e Cuidados Pessoais / Higiene Pessoal

Fonte: Elaborado pela Deed/Inep com base em dados da SEB/MEC.

Art. 9º Deve-se constar a oferta da jornada ampliada de ensino no Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada instituição.

Art. 10 Considera-se jornada ampliada, a permanência do aluno na unidade de ensino em atividades escolares no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais ou conforme planejamento individualizado da instituição de ensino para além das 600 horas-aula anuais mínimas regidas pelas leis vigentes e calendário escolar e com autorização da SEMEDI.

Parágrafo único Na EJA a jornada ampliada funcionará três dias na semana no período manhã e tarde totalizando 12 (doze) horas semanais para aplicação do projeto/oficina descrita no caput.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral o acompanhamento do cumprimento desta instrução normativa junto às unidades de Ensino que ofertam a jornada ampliada.

Art. 12 As Unidades de ensino que ofertam jornada ampliada terão 40 dias após a data de publicação da Instrução no *site* da SEMEDI para as devidas alterações.

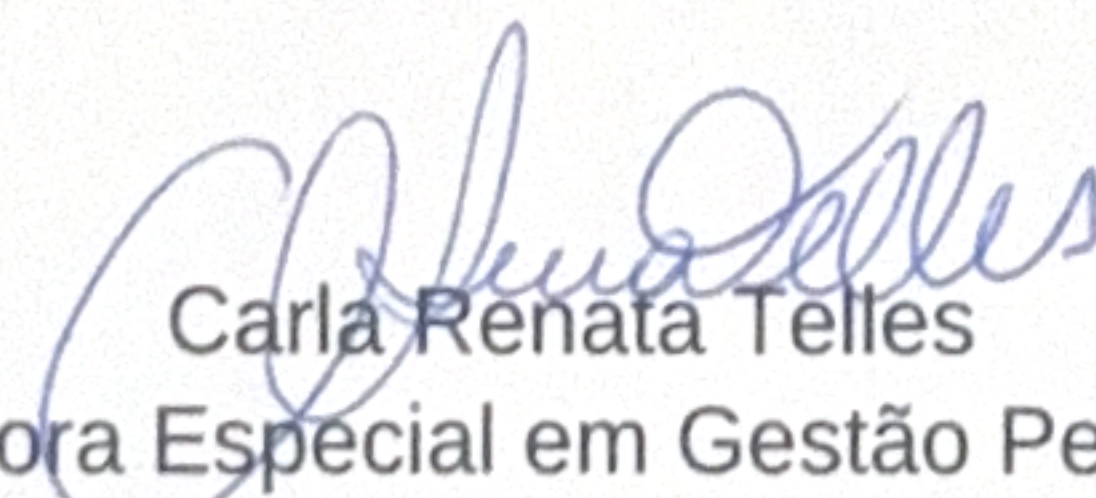
Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

Art. 14º A presente instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 27 de fevereiro de 2026



Thiago Casas do Nascimento
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 1443/2025



Carla Renata Telles
Supervisora Especial em Gestão Pedagógica
Portaria nº 1838/2026



Jean Carlos Torres Galdino
Chefe de Equipe Técnica Pedagógica
Divisão de Ensino Integral
Portaria nº 901/2025